

## RESOLUÇÃO Nº 175/17

Dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul - CEDICA/RS e dá outras providências.

**O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDICA/RS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.831, de 19 de fevereiro de 2003, **atualizada pela Lei nº 12.484**, de 12 de maio de 2006,

Considerando o disposto no art. 227, caput e § 7º, e no art. 204 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no art. 16, inciso VI da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que assegura, dentre outros, o direito à participação da vida política na forma da lei;

Considerando o que estabelece o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3, na Diretriz 8 que trata da promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação;

Considerando o Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – PNDDCA, especialmente o Objetivo estratégico 6.1, da Diretriz 6, do Eixo 03, que dispõe sobre “promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas”;

Considerando o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito de acordo com a sua idade e maturidade;

Considerando o que estabelece a Resolução 159/2013 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o processo de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes em conformidade com Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – PNDDCA;

Considerando o disposto na Resolução 191/2017 do CONANDA, que dispõe sobre a participação de adolescentes no CONANDA;

Considerando o que estabelece a Resolução 198/2017 do CONANDA, que dispõe sobre a convocação dos Conselhos Estaduais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente para escolha e indicação de adolescentes que comporão o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, em conformidade com o disposto na Resolução nº 191/2017 anteriormente citada;

Considerando as orientações dispostas na Resolução 199/2017 do CONANDA, que aprova o documento “Orientações para Participação com Proteção do Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente”;

Considerando as propostas aprovadas na 9ª e 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente referentes ao Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que dispõe sobre o processo de articulação e participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes, em especial nos espaços de conselhos; e

Considerando as propostas aprovadas na 9ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do RS, que tratam sobre a participação de crianças e adolescentes no CEDICA/RS,

---

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispor sobre a participação permanente de adolescentes, em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul – CEDICA/RS.

**Art. 2º** A participação de adolescentes no âmbito do CEDICA/RS se dará por meio do Comitê de Participação de Adolescentes do Rio Grande do Sul – CPA/RS, sem prejuízo da criação de outras formas de participação.

**CAPÍTULO I – COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES DO RS**

**Art. 3º** O CPA/RS será um órgão colegiado formado somente por adolescentes escolhidos(as) no âmbito dos espaços de participação de adolescentes nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e por edital de chamamento público que contemplará grupos sociais diversos (povos indígenas, ciganos, negros, quilombolas, matrizes africanas, ribeirinhos, pessoa com deficiência, LGBT, migrantes), adolescentes em acolhimento institucional e em cumprimento de medidas socioeducativas, a fim de assegurar a diversidade.

**Art. 4º** A composição do CPA/RS, salvo o disposto no art.12, será formada por: 36 (trinta e seis) adolescentes, sendo 4 (quatro) de CMDCA de cada uma das 9 (nove) Regiões Funcionais dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento do RS – COREDE (conforme ANEXO I); e 12 (doze) adolescentes de grupos sociais diversos, adolescentes em acolhimento institucional e em cumprimento de medidas socioeducativas, conforme caput do art. 3º, escolhidos(as) por edital de chamamento público.

§ 1º Cada CMDCA poderá indicar dois(as) adolescentes para participar do processo de escolha na sua Região Funcional do COREDE, respeitando a paridade de gênero.

§ 2º Os(as) 4 (quatro) adolescentes de cada Região Funcional do COREDE deverão obrigatoriamente ser oriundos de municípios diferentes e observar a paridade de gênero.

§ 3º Os(as) adolescentes oriundos do edital de chamamento público deverão contemplar pelo menos uma representação de cada grupo social, adolescentes em acolhimento institucional e em cumprimento de medidas socioeducativas, observando à diversidade.

§ 4º Poderão participar do CPA/RS adolescentes que tenham entre 12 e 16 anos até a data de lançamento dos processos de escolha.

**Art. 5º** Com relação às indicações oriundas dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser observadas as orientações a seguir:

I – as CMDCAs que ainda não dispõem de espaço de participação de adolescentes poderão escolher seus representantes por meio de processo participativo de adolescentes, criado para este fim;

II – os CMDCAs deverão encaminhar ao CEDICA/RS a Ata de referendo, bem como a Ata e a lista de presença do grupo de adolescentes que elegeram os seus representantes candidatos à etapa por Região Funcional dos COREDES;

III – os CMDCAs ao indicarem seus representantes para composição no CPA/RS assumem o compromisso de manter um espaço de participação de adolescentes no âmbito municipal e disponibilizar recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional, infraestrutura e espaço físico necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento;

IV – os CMDCAs assumem o compromisso de seguir as orientações para a participação com proteção de adolescentes referendadas pelo CEDICA/RS.

**Art. 6º** Os integrantes do CPA/RS serão renovados a cada 2 (dois) anos, junto com a renovação da gestão do CEDICA/RS, com direito a uma recondução desde que atenda ao parágrafo quarto do art. 4º desta Resolução.

§ 1º A primeira composição do CPA/RS será encerrada na quinta plenária ordinária do CEDICA/RS de 2019, junto com a atual gestão do Conselho.

§ 2º Os processos de seleção dos integrantes do CPA/RS deverão prever a indicação de substitutos a serem designados para compor o Comitê em caso de vacância;

§ 3º A participação no CPA/RS é de relevância pública e não remunerada.

**Art. 7º** Compete ao CPA/RS:

I – acompanhar o CEDICA/RS na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do Conselho estabelecidas no o Art. 2º da Lei nº 9.831, de 19 de fevereiro de 2003, atualizada pela Lei nº 12.484, de 12 de maio de 2006;

II – indicar 4 (quatro) representantes, e 4 (quatro) suplentes, para participar das atividades e Plenárias do CEDICA/RS, observando a paridade de gênero e a diversidade. Dentre os(as) 4 representantes titulares, 2 (dois/as) serão indicados como representantes (titular e suplente) do Estado do RS nos encontros e Assembleias do CONANDA, conforme orientações;

III – participar das atividades e Plenárias do CEDICA/RS, com direito a voz, na forma desta Resolução;

IV – apresentar ao CEDICA/RS propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;

V – opinar sobre o Plano de Aplicação do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente do RS - FECA;

VI – acompanhar as ações do CEDICA/RS voltadas ao fomento da participação de adolescentes nos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente;

- VII – acompanhar a seleção dos integrantes do comitê para a composição seguinte;
- VIII – participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;
- IX – o(a) adolescente indicado(a) como representante do RS poderá participar da organização da conferência nacional dos direitos da criança e do adolescente enquanto integrante da comissão organizadora;
- X – participar da organização da conferência estadual enquanto integrantes da comissão organizadora.
- XI – elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 8º** O CPA/RS atuará das seguintes formas:

- I – presencial, no mínimo 2 (dois) encontros anuais;
- II – nas Plenárias do CEDICA/RS, por meio dos representantes indicados, conforme inciso II do art. 7º desta Resolução;
- III – nas Assembleias do CONANDA, por meio de 1 (um) representante, sempre que for demandado;
- IV – em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados ou a pedido;

**Parágrafo único.** Nas atividades do CPA/RS, será garantida acessibilidade universal como também serão promovidas adaptações da metodologia e do conteúdo às especificidades de cada deficiência.

## **CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO CEDICA/RS E DA SECRETARIA DE ESTADO A QUAL ESTÁ VINCULADO O CONSELHO**

**Art. 9º** Compete ao CEDICA/RS:

- I – Fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes no âmbito dos conselhos municipais de direitos;

II – Monitorar a criação e a implementação desta Resolução no âmbito dos municípios;

III - Realizar chamamento público para composição do CPA/RS, conforme previsto Art. 4º desta Resolução;

IV - Organizar os encontros presenciais do CPA/RS;

V – Acolher com equidade os(as) adolescentes nas atividades e Plenárias, conforme inciso II do art. 8;

VI – Consultar o CPA/RS sobre o Plano de Aplicação do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente - FECA;

VII – Deliberar recursos do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente necessários para a implantação e implementação desta Resolução, conforme linha de financiamento específica;

VIII – Promover ações necessárias para garantia da proteção dos(as) adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução;

IX – Promover capacitações e formações continuadas aos integrantes do CPA/RS;

X – Indicar grupo de trabalho específico para acompanhamento do CPA/RS.

**Art. 10** Compete à Secretaria de Estado a qual o CEDICA/RS está vinculado:

I – Apoiar e dar suporte ao CEDICA/RS na implantação e na implementação desta Resolução;

II – Apoiar o CEDICA/RS na organização dos encontros presenciais do CPA/RS;

III – Promover ações necessárias para garantia da proteção dos(as) adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

IV – Prever recursos humanos e financeiros para o disposto no parágrafo segundo e nos incisos I e II do Art. 8º desta Resolução;

### **III – DA PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES NOS MUNICÍPIOS**

**Art. 11** Os CMDCA's ao elaborarem resolução própria para implantação e implementação dos seus respectivos espaços de participação de adolescentes deverão observar o disposto nas Resoluções 159/2013, 191/2017, 198/2017 e 199/2017 do CONANDA e nas orientações do CEDICA/RS.

#### **IV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 12** A primeira composição do CPA/RS, em virtude das exigências da Resolução 198/2017 do CONANDA, será escolhida por meio de um Seminário Estadual de Participação Adolescente, respeitando a proporcionalidade entre CMDCA's e demais representações descritas no caput do Art. 4º desta Resolução.

**Parágrafo único.** As indicações de adolescentes deverão observar o parágrafo quarto do Art. 4º desta Resolução.

**Art. 13** Esta resolução entra vigor no ato de sua publicação.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2017, Sessão Plenária Extraordinária nº 402/2017 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS.



Lúcia Flesch  
Presidente do CEDICA/RS



### ANEXO I – Regiões Funcionais dos COREDES

Região Funcional	COREDES	MUNICÍPIOS
RF1	METROPOLITANO DO DELTA DO JACUÍ, CENTRO SUL, VALE DO CAÍ, VALE DO RIO DOS SINOS e PARANHANA-ENCOSTA DA SERRA	Arambaré, Arroio dos Ratos, Barão do Triunfo, Barra do Ribeiro, Butiá, Camaquã, Cerro Grande do Sul, Charqueadas, Chuvisca, Cristal, Dom Feliciano, Mariana Pimentel, Minas do Leão, São Jerônimo, Sentinela do Sul, Sertão Santana, Tapes, Igrejinha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, Parobé, Presidente Lucena, Riozinho, Rolante, Santa Maria do Herval, Taquara, Três Coroas, Alto Feliz, Barão, Bom Princípio, Brochier, Capela de Santana, Feliz, Harmonia, Linha Nova, Marata, Montenegro, Pareci Novo, Salvador do Sul, São José do Hortêncio, São José do Sul, São Pedro da Serra, São Sebastião do Caí, São Vendelino, Tupandi, Vale Real, Araricá, Campo Bom, Canoas, Dois Irmãos, Estância Velha, Esteio, Ivoti, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Portão, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Alvorada, Cachoeirinha, Eldorado do Sul, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Porto Alegre, Santo Antônio da Patrulha, Triunfo, Viamão.
RF2	VALE DO RIO PARDO e VALE DO TAQUARI	Arroio do Tigre, Boqueirão do Leão, Candelária, Encruzilhada do Sul, Estrela Velha, General Câmara, Herveiras, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Mato Leitão, Pantano Grande, Passa Sete Passo do Sobrado, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Segredo, Sinimbu, Sobradinho, Tunas, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires, Vera Cruz, Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vila Nova, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Brésia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Sérgio, Tabai, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Vespasiano Corrêa, Westfália.
RF3	CAMPOS DE CIMA DA SERRA, HORTÊNSIAS e SERRA	Cambará do Sul, Canela, Gramado, Jaquirana, Nova Petrópolis, Picada Café, São Francisco de Paula, Antônio Prado, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Guabiju, Guaporé, Montauri, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Pádua, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Parai, Pinto Bandeira, Protásio Alves, Santa Tereza, São Jorge, São Marcos, São Valentim do Sul, Serafina Corrêa, União da Serra, Veranópolis, Vila Flores, Vista Alegre do Prata, André da Rocha, Bom Jesus, Campestre da Serra, Esmeralda, Ipê, Monte Alegre dos Campos, Muitos Capões, Pinhal da Serra, São José dos Ausentes, Vacaria.
RF4	LITORAL NORTE	Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Capivari do Sul, Carará, Cidreira, Dom Pedro de Alcântara, Imbé, Itati, Mampituba, Maquine, Morrinhos do Sul, Mostardas, Osório, Palmares do Sul, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três Forquilhas, Xangrilá.
RF5	SUL	Amaral Ferrador, Arroio do Padre, Arroio Grande, Canguçu, Capão do Leão, Cerrito, Chuí, Herval, Jaguarão, Morro Redondo, Pedras Altas, Pedro Osório, Pelotas, Pinheiro Machado, Piratini, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar, Santana da Boa Vista, São José do Norte, São Lourenço do Sul, Tavares, Turucu.
RF6	CAMPANHA e FRONTEIRA OESTE	Aceguá, Bagé, Caçapava do Sul, Candiota, Dom Pedrito, Hulha Negra, Lavras do Sul, Alegrete, Barra do Quaraí, Itacurubi, Itaqui, Maçambará, Manoel Viana, Quaraí, Rosário do Sul, Santa Margarida do Sul, Santana do Livramento, São Borja, São Gabriel, Uruguaiana.

RF7	FRONTEIRA NOROESTE, MISSÕES, NOROESTE COLONIAL e CELEIRO	Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santa Rosa, Santo Cristo, São José do Inhacorá, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva, Tuparendi, Bossoroca, Caibaté, Cerro Largo, Dezesesseis de Novembro, Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzáles, Salvador das Missões, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, Sete de Setembro, Ubiretama, Vitória das Missões, Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Catuípe, Condor, Coronel Barros, Ijuí, Jóia, Nova Ramada, Panambi, Pejuçara, Barra do Guarita, Bom Progresso, Braga, Campo Novo, Chiapetta, Coronel Bicaco, Crissiumal, Derrubadas, Esperança do Sul, Humaitá, Inhacorá, Miraguai, Redentora, Santo Augusto, São Martinho, São Valério do Sul, Sede Nova, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três Passos, Vista Gaúcha.
RF8	ALTO JACUÍ, CENTRAL, JACUÍ-CENTRO e VALE DO JAGUARI	Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do INCRA, Colorado, Cruz Alta, Fortaleza dos Valos, Ibirubá, Lagoa dos Três Cantos, Não-Me-Toque, Quinze de Novembro, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Santa Bárbara do Sul, Selbach, Tapera, Agudo, Dilermando de Aguiar, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jarí, Júlio de Castilhos, Nova Palma, Pinhal Grande, Quevedos, Santa Maria, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, Silveira Martins, Toropi, Tupanciretã, Cachoeira do Sul, Cerro Branco, Novo Cabrais, Paraíso do Sul, Restinga Seca, São Sepé, Vila Nova do Sul, Cacequi, Capão do Cipó, Jaguarí, Mata, Nova Esperança do Sul, Santiago, São Francisco de Assis, São Vicente do Sul, Unistalda.
RF9	ALTO DA SERRA DO BOTUCARAI, MÉDIO ALTO URUGUAI, NORDESTE, NORTE, PRODUÇÃO e RIO DA VÁRZEA	Alpestre, Ametista do Sul, Caiçara, Cristal do Sul, Dois Irmãos das Missões, Erval Seco, Frederico Westphalen, Gramado dos Loureiros, Irai, Nonoai, Novo Tiradentes, Palmitinho, Pinhal, Pinheirinho do Vale, Planalto, Rio dos Índios, Rodeio Bonito, Seberí, Taquaruçu do Sul, Trindade do Sul, Vicente Dutra, Vista Alegre, Água Santa, Barracão, Caciue Doble, Capão Bonito do Sul, Caseiros, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, Santa Cecília do Sul, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, Tapejara, Tupanci do Sul, Vila Lângaro, Aratiba, Áurea, Barão de Cotegipe, Barra do Rio Azul, Benjamin Constant do Sul, Campinas do Sul, Carlos Gomes, Centenário, Charrua, Cruzaltense, Entre Rios do Sul, Erebang, Erechim, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Paulo Bento, Ponte Preta, Quatro Irmãos, São Valentim, Sertão, Severiano de Almeida, Três Arroios, Viadutos, Almirante Tamandaré do Sul, Camargo, Carazinho, Casca, Ciríaco, Coqueiros do Sul, Coxilha, David Canabarro, Ernestina, Gentil, Marau, Mato Castelhana, Muliterno, Nova Alvorada, Passo Fundo, Pontão, Santo Antônio do Palma, Santo Antônio do Planalto, São Domingos do Sul, Vanini, Vila Maria, Alto Alegre, Barros Cassal, Campos Borges, Espumoso, Fontoura Xavier, Gramado Xavier, Ibirapuitã, Itapuca, Jacuizinho, Lagoão, Mormaço, Nicolau Vergueiro, São José do Herval, Soledade, Tio Hugo, Victor Graeff, Barra Funda, Boa Vista das Missões, Cerro Grande, Chapada, Constantina, Engenho Velho, Jaboticaba, Lajeado do Bugre, Liberato Salzano, Nova Boa Vista, Novo Barreiro, Novo Xingu, Palmeira das Missões, Ronda Alta, Rondinha, Sagrada Família, São José das Missões, São Pedro das Missões, Sarandi, Três Palmeiras.